

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de Novembro de 2010



Série

Número 103

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Portaria n.º 84/2010**

Autoriza a aplicação na Região da Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro, que regula o sistema de certificação de entidades formadoras previsto no n.º 2, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Portaria n.º 84/2010**

de 4 de Novembro

O Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) cujo regime jurídico se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, veio instituir a reforma da formação profissional, tendo por base princípios orientados para a melhoria da qualidade da formação.

A qualidade do SNQ passa, designadamente, pela certificação de entidades formadoras e pela qualificação dos formadores e outros técnicos de formação.

No âmbito dos objectivos traçados, assume um papel relevante o reforço da capacidade das entidades formadoras e do acompanhamento regular da sua actividade. A certificação de entidades formadoras é um requisito essencial para efeitos do seu acesso a financiamento público bem como para considerar certificada a respectiva actividade formativa.

Nesse sentido, a Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro, dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação, veio regular o sistema de certificação de entidades formadoras previsto no n.º 2 do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 396/2007.

O referenciado Decreto-Lei n.º 396/2007, no seu artigo 22.º, estabelece que na sua aplicação às Regiões Autónomas, são tidas em conta as competências legais atribuídas aos respectivos órgãos e serviços, devendo aquelas criar as condições necessárias para a sua execução.

Atendendo ainda a que a nível regional as áreas da educação e da formação profissional se encontram sob a tutela da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Considerando ainda que, a Direcção Regional de Qualificação Profissional é o departamento da Secretaria Regional de Educação e Cultura, a quem incumbe no âmbito das suas atribuições organicamente consagradas, promover a certificação de entidades formadoras sediadas na Região, nos termos das normas e regulamentação aplicáveis, conforme decorre do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2008/M, de 23 de Abril, que aprova a orgânica desta Direcção Regional.

Neste contexto, importa adequar o estabelecido na Portaria n.º 851/2010, à realidade e especificidades regionais atendendo, designadamente, quer às estruturas existentes na Região e organismos competentes, quer à satisfação dos objectivos traçados ao nível regional e à sua dimensão, com vista a criar as condições necessárias à sua execução.

Considerando então que importa ajustar o previsto na referenciada Portaria às especificidades regionais por forma a criar as condições que viabilizem o funcionamento do Sistema de Certificação de Entidades Formadoras na Região.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e com as alterações da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objecto e âmbito**

A aplicação na Região Autónoma da Madeira (RAM) da Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro, que regula o sistema de certificação de entidades formadoras previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, é feita de acordo com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

**Artigo 2.º**  
**Entidade certificadora**

A certificação de entidades formadoras sediadas na RAM é assegurada pela Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP) da Secretaria Regional de Educação e Cultura (SREC), a qual detém a qualidade de entidade certificadora na RAM.

**Artigo 3.º**  
**Certificado**

A certificação de entidade formadora é comprovada mediante a emissão do respectivo certificado de acordo com o modelo a disponibilizar no sítio da Internet da DRQP, após aprovação pelo Secretário Regional de Educação e Cultura.

**Artigo 4.º**  
**Requerimento de certificação**

- 1 - O requerimento de certificação é apresentado pelo legal representante da entidade formadora por via electrónica, ou em suporte papel quando aquele meio não estiver disponível e de acordo com informação disponibilizada no sítio da Internet pela DRQP.
- 2 - Uma vez criados os dispositivos necessários para o efeito, a DRQP divulga, por despacho publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, e através do respectivo sítio da Internet, a data a partir da qual os requerimentos de certificação passam a ser apresentados por via electrónica.

**Artigo 5.º**  
**Taxas**

O regime das taxas a aplicar ao Sistema de Certificação, conforme previsto no artigo 13.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro, é definido através de Portaria

**Artigo 6.º**  
**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 173/97, de 27 de Outubro, da Secretaria Regional de Educação.

**Artigo 6.º**  
**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor na data de entrada em vigor da Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, aos 25 de Outubro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
Francisco José Vieira Fernandes



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)